



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64439
05/03 / 1997.

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	199	_____
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, para que seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei : "Torna obrigatório a pavimentação nos locais de realização das feiras livres."

Artigo 1º - O Executivo Municipal promoverá a pavimentação nos locais de realização das feiras livres;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997.
Ver. *Jair Rizzo* - Líder da Bancada de PDT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO N.º 64.439

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

*Aberto para parecer
 21/3/97*

[Handwritten signature]

 Presidente

[Handwritten signature]

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 129/97

ORIGEM: CCJ, do Sr. Presidente

PROC.: 64.439/97

Para exame e parecer nesta Consultoria, o projeto de lei do Ver. Jair Rizzo, com a seguinte ementa: **"Torna obrigatório a pavimentação nos locais de realização de feiras-livres"**.

O presente projeto encontra óbices a sua tramitação.

Primeiro, por que, a realização deste tipo de serviço haverá de estar contido e aprovado na Lei que estabelece o Plano Plurianual de Inventimentos, que sabemos de iniciativa privativa do Executivo, bem como, nas Leis de Diretrizes Orçamentarias e Orçamento.

Não cabe, por lei de iniciativa da Câmara, tornar obrigatório ao Executivo a realização de qualquer obra. Ao Perfeito, na qualidade de administrador do Município é a quem compete dizer da conveniência e oportunidade da pretendida pavimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

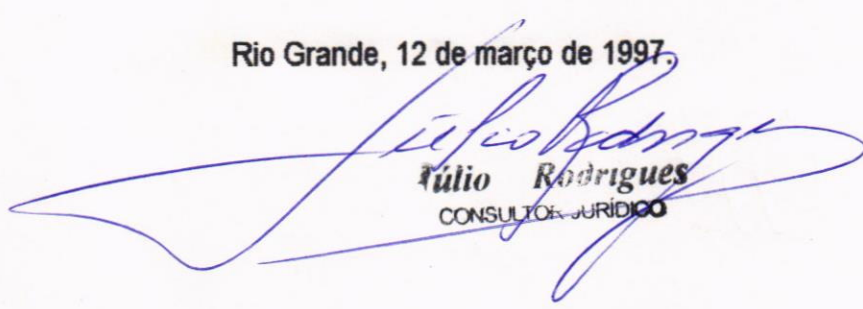
Câmara Municipal do Rio Grande

De outro lado, no art. 63, da CF esta dito que: "Art. 63 - Não será admitido aumento de despesas prevista: Inciso I: - Nos projetos de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º. e 4º."

A vedação aqui contida se aplica aos Projetos de iniciativa do Prefeito. Diga-se ainda, que os projetos são os já referidos e que tratam dos Planos Orçamentarios.

Vemos, contudo, que o autor poderá, por ocasião da apreciação do plurianual, após identificação dos locais, inclui-los, por emenda, para pavimentação. Sujeitando-se, naturalmente, que as feiras-livres venham a mudarem-se de locais, já que, suas localizações são, sempre, a título precário. S.m.j., é o Parecer.

Rio Grande, 12 de março de 1997.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO